

PARECER JURÍDICO nº 20/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 014/2026**, que altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.155/2013 (Código Tributário do Município).

A emenda acrescenta os arts. 22, 23 e 24 ao projeto, promovendo alterações na forma de **parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** quando sujeito à alíquota fixa, bem como instituindo **isenção temporária da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para profissionais liberais recém-formados**, pelo prazo de um ano.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na **competência legislativa municipal**, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de normas relativas ao sistema tributário municipal.

A apresentação de emendas parlamentares em projetos de iniciativa do Poder Executivo é admitida, desde que haja **pertinência temática e ausência de criação indevida de despesas ou vício de iniciativa**.

No caso em análise, a emenda mantém relação direta com o objeto do projeto, que promove alterações no Código Tributário Municipal, limitando-se a ajustes relativos à **forma de arrecadação do ISSQN e à concessão de isenção temporária de taxa municipal**, medidas que se inserem no mesmo contexto normativo da proposta.

Não se verifica afronta aos princípios constitucionais tributários, tampouco vício formal ou material, estando a proposição em consonância com a legislação vigente e com o interesse público, ao estimular a formalização de profissionais recém-formados e ajustar procedimentos de arrecadação tributária.

Há impacto orçamentário anexo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 014/2026**, manifestando-se **favoravelmente à sua aprovação**.

Serafina Corrêa, 10 de MARÇO de 2026

Camila Dors Gasparotto

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica